



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Procuradoria-Geral da Justiça Militar  
Câmara de Coordenação e Revisão**

**ENUNCIADO Nº 10 – CCR/MPM**

“No Procedimento de Investigação Criminal realizado pelo Ministério Público Militar, o qual tem o mesmo valor probatório do Inquérito Policial Militar, não está o Membro do MPM, que realizou a investigação, impedido ou suspeito para o oferecimento de denúncia a teor da Súmula 234 do STJ”.